



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14663/13

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Guarabira

Denunciante: Zenobio Toscano de Oliveira

Denunciados: Maria de Fátima de Aquino Paulino. José Agostinho Souza de Almeida

Advogado: Carlos Roberto B. Lacerda

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, §2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL – TC – 03286/16

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14663/13 que trata da denúncia formulada pelo Sr. Zenobio Toscano de Oliveira contra a ex-prefeita de Guarabira, Sr^a. Maria de Fátima de Aquino Paulino e o ex-vice-prefeito, Sr. José Agostinho Souza de Almeida, a respeito de supostas irregularidades praticadas na pintura do ginásio de esportes da Escola Municipal Ascendino Toscano, no bairro do Nordeste I, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 13 de dezembro de 2016

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14663/13

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 14663/13 trata da denúncia formulada pelo Sr. Zenobio Toscano de Oliveira, contra a ex-prefeita de Guarabira, Sr^a. Maria de Fátima de Aquino Paulino e o ex-vice-prefeito, Sr. José Agostinho Souza de Almeida, a respeito de supostas irregularidades praticadas na pintura do ginásio de esportes da Escola Municipal Ascendino Toscano, no bairro do Nordeste I.

A Auditoria, visando apurar os fatos denunciados, realizou vistoria *in loco* no município de Guarabira em 23 de fevereiro de 2015, oportunidade em que foi inspecionado o ginásio de esportes onde são questionados os serviços, na companhia do Sr. José Amâncio Rodrigues dos Santos Filho – Diretor da Escola. Naquela oportunidade, observou-se que outras reformas foram executadas pela atual administração, encontrando-se a estrutura atual bem diferente das imagens acostadas à denúncia, dificultando, assim, a comprovação técnica da execução ou não dos serviços de pintura ora questionados. Contudo, o denunciante acostou diversas fotografias que possivelmente demonstram o estado da estrutura física do ginásio quando da mudança de gestão. As mesmas evidenciaram paredes e arquibancada apresentando algumas manchas de infiltração e estrutura danificada. Além disso, foi constatado que o Contrato de prestação de serviços foi assinado em 26 de dezembro de 2012, cinco dias antes do fim da gestão dos denunciados, sendo o pagamento efetivado em 28 de dezembro do mesmo ano. Diante disso, a auditoria entendeu que o prazo não se mostra suficiente para execução dos serviços contratados. Por fim, o diretor da escola, no exercício do cargo desde o início de 2013, confirmou as informações prestadas na denúncia, quanto à carência da estrutura do ginásio, a qual se mostrava sem condições de uso. Deste modo, ainda que dificultada a comprovação técnica da execução ou não dos serviços, existem indícios fortes o suficiente para a não realização da pintura do ginásio. No entanto, entendeu a Auditoria ser necessária a notificação dos denunciados, a fim de que possam se manifestar nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Notificados os denunciados, veio aos prestar esclarecimentos a ex-prefeita de Guarabira, Sr^a Maria de Fátima de Aquino Paulino, DOC TC 34157/15, a qual foi analisada pela Auditoria que destacou que as alegações trazidas são vagas, sem qualquer comprovação material, quer por registro fotográfico ou outra documentação pertinente, de forma a não contribuir para o afastamento da procedência da denúncia.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01586/16, opinando pelo recebimento e procedência da denúncia aqui examinada; imputação de débito a ex-prefeita Municipal de Guarabira, Sr^a. Maria de Fátima de Aquino Paulino, em razão da realização de despesas consideradas não comprovadas, decorrente da prestação do serviço de pintura no Ginásio de Esportes da Escola Municipal Ascendino Toscano, localizada no Bairro Nordeste I e recomendação à Administração Municipal de Guarabira para que evite a reincidência das falhas em ocasiões futuras.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14663/13

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, gostaria de destacar, primeiramente, que a Srª Maria de Fátima de Aquino Paulino geriu a Prefeitura de Guarabira no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2012, conforme está explícito no Processo TC 05596/13, prestação de contas anual da referida Prefeitura no exercício de 2012, ficando a cargo do Sr. José Agostinho Souza de Almeida o restante da gestão. Diante disso, impossível atribuir a ex-gestora a responsabilidade sobre a despesa realizada, a qual ocorreu em 26 de dezembro de 2012. Em segundo plano, entendo que, como os serviços denunciados se referem à pintura do ginásio e a Auditoria só pôde apurar ou só apurou, quase dois anos depois do acontecido, fica difícil de evidenciar se os serviços foram ou não efetivamente prestados.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2016

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 11:20



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2016 às 14:51



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:40



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO